CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO

Av. Dr. José Machado de Souza, N° 120 — Sala 515 - Bairro Jardins, CEP 49025-740, Aracaju - SE
www.crt08.org.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO SEI Nº 13651.000006/2026-10

Dispensa Eletrônica Nº 002/2026	Data de Abertura: 27/11/2026, às 08h00

Sítio: https://bnccompras.com/Home/Login

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, a implantação e o acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), destinados aos colaboradores do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 8ª Região – CRT-08 lotados nos Estados de Sergipe (Item 1) e de Alagoas (Item 2), conforme especificações apresentadas no Termo de Referência que instrui o processo.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R$ 6.155,04 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)

Critério de julgamento	**Modo de disputa**	**Aquisição parcelada**	**Vistoria**
Menor preço por item	Aberto	Sim (por item)	Não
Instrumento contratual			
Contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho)			
Exclusiva ME/EPP	**Reserva de cota ME/EPP**	**Amostra/Demonstração**	
Sim	Não	Não	

DATA DE ABERTURA, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

A Sessão Pública será aberta em 27/11/2026, às 08h00, horário de Brasília, com etapa de lances de 2 (duas) horas de duração. O prazo para recebimento das propostas começa às 00h00 do dia 23/11/2026 e se encerra às 07h59 do dia 27/11/2026. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações poderão ser enviados até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crt08.org.br.

ENDEREÇO DA SEDE DO CRT-08

Edifício Horizonte Jardins Offices, Av. José Machado de Souza, nº 120, 5º Andar, Sala 515, Jardins – Aracaju/SE – CEP: 49025-740.

Acompanhe as sessões públicas de dispensa eletrônica do CRT-08 pelo endereço https://bnccompras.com/Home/Login. O aviso de contratação e outros anexos estão disponíveis para download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002**/2026**

PROCESSO SEI Nº 13651.000006/2026-10

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 8ª Região – CRT-08, autarquia federal, inscrito no CNPJ nº 68.694.377/0001-21, com sede no Edifício Horizonte Jardins Offices, Av. José Machado de Souza, nº 120, 5º Andar, Sala 515, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-740, neste ato representado pelo Presidente Sr. Hanilton Amorim Santos, torna público que será realizado procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, conforme objeto indicado neste Aviso e no Termo de Referência anexo, devidamente regido pelas disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo estabelecido no presente Aviso de Contratação Direta.

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da plataforma BNC Compras (bnccompras.com), sem prejuízo da divulgação do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas na plataforma BNC e as constantes deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as últimas, em especial as contidas no Termo de Referência.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para a elaboração, a implantação e o acompanhamento do PGR e do PCMSO dos colaboradores do CRT-08, em 2 (dois) itens autônomos e independentes, conforme especificações e qualificações apresentadas no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Valor de referência (máximo)	Total
1	Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR e do PCMSO – colaboradores lotados em Sergipe	Serviço	1	R$ 3.449,75	R$ 3.449,75
2	Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR e do PCMSO – colaboradores lotados em Alagoas	Serviço	1	R$ 2.705,29	R$ 2.705,29

	Valor total estimado				**R$ 6.155,04**

1.3. Os itens são autônomos e independentes, podendo cada um ser adjudicado a fornecedor distinto, e a empresa poderá participar de um ou de ambos os itens.

1.4. O valor de referência de cada item (Item 1: R$ 3.449,75; Item 2: R$ 2.705,29) constitui o preço máximo aceitável para a contratação, não sendo admitidos propostas ou lances superiores a esse valor nem compensação entre itens, sendo desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer acima desse valor.

1.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.001 – Serviços de Medicina do Trabalho, do orçamento do CRT-08.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da plataforma BNC Compras, observado o regulamento próprio da plataforma.

2.1.1. Da Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP): Tratando-se de contratação com valor estimado inferior ao teto de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no presente certame é destinada exclusivamente a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRT-08 a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRT-08 ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

- pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhes estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do CRT-08, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma BNC Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço de cada item de que participe, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O preço de cada item não poderá ser superior ao respectivo valor de referência indicado no subitem 1.4.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial as constantes do Termo de Referência, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio da plataforma, relativo às seguintes declarações:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas na plataforma, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pela plataforma, e a disputa será realizada no modo aberto, na forma do art. 56, caput, da Lei nº 14.133/2021, separadamente para cada item.

4.2. A etapa de lances terá duração de 2 (duas) horas, contadas da abertura da sessão pública. Encerrado esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item e não poderá ser superior ao valor de referência do respectivo item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado na plataforma.

4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances é de R$ 2,00 (dois reais).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Encerrada a etapa de lances, a plataforma ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valor.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para o item, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente para a redução do preço.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível com o estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

5.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento, a ser anexada aos autos do processo.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada

dos documentos complementares, quando necessários, devendo indicar o nome e a qualificação do responsável técnico que atuará na elaboração do PGR e do PCMSO, bem como o respectivo registro no conselho profissional competente.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, sempre que o fornecedor neles estiver registrado:

- SICAF, quando o fornecedor estiver nele cadastrado;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.4.1. Fornecedores registrados exclusivamente na plataforma BNC Compras e não cadastrados no SICAF terão essa verificação realizada mediante consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais correspondentes, sem prejuízo da apresentação de declaração do fornecedor quanto à inexistência de sanção impeditiva.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste, na consulta de situação do fornecedor, a existência de ocorrências impeditivas indiretas no SICAF (quando cadastrado), o CRT-08 diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, sendo o fornecedor convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Aviso e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- apresentar valor superior ao valor de referência do item;
- apresentar preços inexequíveis;
- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo fornecedor no prazo indicado pela plataforma, desde que não haja majoração do preço.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e

assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam detalhados no Termo de Referência e serão exigidos exclusivamente do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item, após a fase de lances/negociação, a saber:

- prova de inscrição no CNPJ;

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal/PGFN), abrangendo as contribuições previdenciárias, e com o FGTS;

- prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

- comprovação de registro do responsável técnico no conselho profissional competente (CRM e/ou CREA, conforme o profissional indicado);

- declaração de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.2. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando o fornecedor estiver nele cadastrado e os documentos constarem válidos no sistema, ou, alternativamente, pelos documentos indicados no item 6.1.

6.2.1. Fornecedores registrados exclusivamente na plataforma BNC Compras e sem cadastro no SICAF — hipótese que não os desabilita a participar — terão sua habilitação verificada mediante consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais emissores das respectivas certidões (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal para o FGTS e Tribunal Superior do Trabalho para a CNDT), sem prejuízo do envio dos documentos pelo fornecedor quando solicitado.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados ou já obtidos por consulta oficial, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo definido pelo CRT-08 no ato da convocação, sob pena de inabilitação.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Nessa hipótese, o CRT-08 examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, a formalização de cada item será

feita por termo de contrato ou, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por instrumento equivalente (nota de empenho), conforme definido pela Administração.

7.2. Homologado o resultado da contratação, o adjudicatário será formalmente convocado e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato (ou aceitar o instrumento equivalente).

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.2. A execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento equivalente, observados o cronograma e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.3. No momento da contratação e durante toda a sua execução, será exigida a comprovação das condições de habilitação designadas neste Aviso e no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da multa de mora prevista no art. 162 da mesma Lei, observados os critérios de dosimetria e as hipóteses de mora e inexecução estipuladas no Termo de Referência e no Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRT-08 (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.7. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CRT-08 e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CRT-08 poderá republicar o presente Aviso com nova data ou fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, observado o valor de referência de cada item.

9.2. As providências do item anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações na plataforma, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o CRT-08 poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o

CRT-08, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso, exceto quanto às especificações técnicas do objeto, hipótese em que prevalecerá o Termo de Referência.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata na plataforma BNC Compras.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta Contratual.

Aracaju/SE, data e hora conforme assinatura digital.

Hanilton Amorim Santos

Presidente do CRT-08



Documento assinado eletronicamente por **Hanilton Amorim Santos**, Presidente, em 19/11/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste link, informando o código verificador **0139270** e o código CRC **9CEDA4A4**.

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO
Av. Dr. José Machado de Souza, N° 120 — Sala 515 - Bairro Jardins, CEP 49025-740, Aracaju - SE
www.crt08.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Aracaju, data e hora da assinatura digital.

Órgão: Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 8ª Região – CRT-08

Processo SEI nº: 13651.000006/2026-10

DFD de referência nº: 04/2026

Data: Aracaju/SE, data e hora conforme assinatura digital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), destinados a até 35 (trinta e cinco) colaboradores do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 8ª Região – CRT-08, lotados nos Estados de Sergipe e de Alagoas.

1.2. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por PGR o instrumento formal de operacionalização do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), composto, no mínimo, pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação, nos termos do subitem 1.5.7.1 da NR-1; e por PCMSO o programa que estabelece o quadro de exames médicos ocupacionais exigíveis dos colaboradores, com base nos riscos identificados no PGR, nos termos da NR-7.

1.3. Não integram o objeto desta contratação a realização de exames médicos ocupacionais e a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), os quais serão tratados em processo de contratação distinto, já em andamento no âmbito do CRT-08.

1.4. A contratação será realizada em 2 (dois) itens autônomos e independentes, conforme a lotação dos colaboradores, cada qual formalizado por instrumento próprio (contrato ou instrumento equivalente), com fiscalização e pagamento apartados:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Estimado
1	Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR e do PCMSO – colaboradores lotados em Sergipe	Serviço	1	R$ 3.449,75
2	Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR e do PCMSO – colaboradores lotados em Alagoas	Serviço	1	R$ 2.705,29

1.5. O serviço é de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, prestado conforme o cronograma de implantação dos programas, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRT-08.

1.6. A vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitada a 10 (dez) anos.

1.6.1. Para os fins deste Termo de Referência, as referências à assinatura do contrato abrangem o recebimento da nota de empenho ou de outro instrumento equivalente, quando este substituir o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O valor total estimado da contratação é de R$ 6.155,04 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente à soma dos dois itens, conforme detalhado na Seção 9 deste Termo de Referência.

1.8. Os quantitativos informados possuem caráter estimativo, referenciados ao número de colaboradores do CRT-08 na data de elaboração deste Termo, não constituindo obrigação de contratação de quantitativo mínimo, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada, com preço certo por item, e não de serviço mensurado por volume de atendimentos.

1.9. DEFINIÇÕES

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

- GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais): conjunto de disposições da NR-1 destinado a estabelecer, implementar e monitorar as medidas de prevenção de riscos ocupacionais nos locais de trabalho;
- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): documento formal de operacionalização do GRO, composto pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação;
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): programa previsto na NR-7 que estabelece o quadro de exames médicos ocupacionais exigíveis, com base nos riscos identificados no PGR;
- NR (Norma Regulamentadora): normas de observância obrigatória expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego relativas a segurança e saúde no trabalho;
- Fiscal do Contrato: agente formalmente designado pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da obrigatoriedade legal de implementação do PGR e do PCMSO, exigências do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis a todo empregador, independentemente do número de empregados, nos termos do art. 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das Normas Regulamentadoras NR-1 e NR-7. O descumprimento dessas obrigações sujeita a Administração a autuações, notificações da fiscalização do trabalho e a passivos trabalhistas e previdenciários, além de comprometer a proteção à saúde e à integridade física dos colaboradores.

2.2. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 8ª Região – CRT-08 é autarquia federal recém-instalada (junho/2026), com competência territorial restrita aos Estados de Sergipe e de Alagoas, ainda em fase de estruturação administrativa. Nesse contexto, a contratação dos programas de saúde e segurança do trabalho constitui providência essencial e urgente para a regularização inicial da autarquia perante as obrigações trabalhistas, sem a qual o CRT-08 permanece exposto a risco de autuação desde o início de suas atividades.

2.3. A contratação está vinculada ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e à Justificativa de Dispensa de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que já instruem o processo, tendo sido dispensada a elaboração de ETP em razão do baixo valor da contratação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 14, I, da IN SEGES/ME nº 58/2022). A análise de riscos correspondente, exigida pelo art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 independentemente da dispensa do ETP,

consta da Matriz de Riscos que também integra o processo.

2.4. Não constando do Plano de Contratações Anual do CRT-08 em razão da inexistência de PCA formalizado por se tratar de autarquia recém-instalada, a presente demanda integra o conjunto de contratações essenciais à estruturação inicial do Conselho, conforme já registrado no Documento de Formalização da Demanda, devendo a demanda, devidamente justificada, ser incluída por revisão do plano, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.947/2022 (art. 17, parágrafo único), a ser regularizada quando da elaboração do primeiro PCA do órgão.

2.5. Os colaboradores abrangidos estão lotados exclusivamente nos Estados de Sergipe e de Alagoas, únicos entes da federação sob a competência territorial do CRT-08, não havendo abrangência de outras unidades da federação, o que justifica a segregação da contratação em 2 (dois) itens autônomos, cada qual voltado à realidade de cada Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na elaboração, pela contratada, do inventário de riscos ocupacionais e do plano de ação (PGR), e na definição do quadro de exames médicos ocupacionais aplicável a cada função (PCMSO), com acompanhamento técnico e atualização dos documentos durante a vigência contratual, conforme as exigências da NR-1 e da NR-7.

3.2. A elaboração do PGR deverá observar a seguinte sistemática mínima, correspondente às etapas do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) previstas na NR-1:

- Antecipação e reconhecimento: identificação precoce dos perigos e caracterização dos riscos ocupacionais e ambientais nos postos de trabalho do CRT-08 em Sergipe e em Alagoas;
- Avaliação de riscos: análise técnica da magnitude dos riscos identificados e do nível de exposição dos colaboradores, indicando a respectiva classificação;
- Definição de medidas de prevenção: estabelecimento das ações de controle, eliminação ou mitigação dos riscos, observada a hierarquia de controles prevista na NR-1;
- Elaboração do plano de ação: estruturação de cronograma com metas, prazos e responsáveis pela implementação das medidas preventivas.

3.3. A elaboração do PCMSO é etapa subsequente e tecnicamente dependente da conclusão do PGR, uma vez que o quadro de exames médicos ocupacionais deve ser definido a partir do inventário de riscos nele identificado, conforme a sistemática de integração entre a NR-1 e a NR-7.

3.4. Ainda que a execução dos exames e a emissão dos ASOs não integrem o presente objeto, o PCMSO entregue pela contratada deverá ser suficientemente detalhado para instruir a execução do contrato de exames ocupacionais mantido em processo apartado, evitando-se retrabalho ou inconsistência entre os dois instrumentos.

Escopo do PGR

- Inventário de riscos ocupacionais, abrangendo os agentes físicos, químicos, biológicos, os riscos de acidentes e os fatores ergonômicos, incluindo obrigatoriamente os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, nos termos do capítulo 1.5 da NR-1, com a redação dada pela Portaria MTE nº 1.419/2024;
- Plano de ação com medidas de prevenção e cronograma de implementação;
- Revisão sempre que exigido pela NR-1 ou solicitado pelo CRT-08, inclusive nas hipóteses de alteração relevante dos ambientes ou processos de trabalho.

Escopo do PCMSO

- Definição do quadro de exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional), sem abranger sua realização;
- Relatório analítico anual, consolidando as informações relevantes para a gestão da saúde ocupacional dos colaboradores, nos termos do item 7.6.2 da NR-7;
- Indicação, por cargo e por unidade de lotação (Sergipe ou Alagoas), dos riscos ocupacionais que fundamentam a exigência de cada exame, de modo a permitir a correta instrução do contrato de execução de exames mantido em

processo apartado;

- Elaboração sob a responsabilidade de médico do trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), indicado como responsável pelo PCMSO, nos termos do item 7.4.1 da NR-7.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRT-08, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.

4.2. A contratada deverá dispor de responsável técnico habilitado — engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho, conforme o caso, nos termos da NR-4 — devendo formalizar a responsabilidade técnica mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, com registro no conselho profissional competente (CREA e/ou CRM).

4.3. A contratada deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quanto às informações funcionais e aos dados de saúde a que tiver acesso na elaboração do PCMSO.

4.4. Não é admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, somente quando previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não desonera a contratada da integral responsabilidade técnica e operacional pela execução do contrato.

Sustentabilidade

4.5. Em razão da natureza do objeto — elaboração e entrega de documentos técnicos exclusivamente em meio digital —, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual. A contratada deverá, sempre que possível, priorizar a entrega dos documentos em formato eletrônico, evitando a impressão desnecessária de vias físicas, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria / Visita Técnica

4.6. Não haverá exigência de visita técnica obrigatória, em razão da simplicidade do objeto. A contratada poderá, facultativamente, solicitar informações complementares sobre os ambientes de trabalho junto ao setor requisitante, previamente à apresentação da proposta, sem que a não realização da vistoria facultativa embase posteriores alegações de desconhecimento das condições de execução.

Garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia contratual (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista o baixo valor e o baixo risco financeiro da contratação, de modo a não restringir a competitividade nem onerar desnecessariamente a proposta das interessadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução terá início a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observado o seguinte cronograma indicativo, contado em dias corridos:

Fase	Atividade	Prazo
1	Levantamento de informações e, se solicitada pela contratada, prestação de esclarecimentos pelo CRT-08	Até 5 dias

2	Elaboração e entrega do PGR (inventário de riscos e plano de ação)	Até 20 dias (avaliação qualitativa de riscos) ou até 60 dias (quando exigida também avaliação quantitativa)
3	Elaboração e entrega do PCMSO, com base no inventário de riscos do PGR já aprovado	Até 30 dias
4	Avaliação, aprovação ou solicitação de ajustes pelo fiscal do contrato	Até 5 dias após cada entrega

5.2. O PGR e o PCMSO de cada item (Sergipe e Alagoas) deverão ser entregues observado o cronograma de fases e prazos fixado no item 5.1, contados da data de assinatura do contrato, em arquivo eletrônico assinado digitalmente, encaminhado ao fiscal do contrato.

5.2.1. A elaboração do PGR deverá anteceder a do PCMSO, uma vez que o quadro de exames médicos ocupacionais do PCMSO deve ser definido com base no inventário de riscos ocupacionais previamente identificado no PGR, conforme a sistemática da NR-1 e da NR-7.

5.3. Os documentos deverão estar datados e assinados pelo responsável técnico, e permanecer disponíveis aos trabalhadores e à fiscalização quando solicitado, nos termos dos subitens 1.5.7.2 e 1.5.7.2.1 da NR-1.

5.4. O documento entregue será avaliado e aprovado pelo fiscal do contrato, que poderá solicitar ajustes em caso de desconformidade com a NR-1 ou a NR-7, hipótese em que a contratada disporá de novo prazo, não superior a 10 (dez) dias, para reapresentação do documento corrigido.

5.5. Ao final da vigência contratual, ou em caso de substituição do responsável técnico durante a execução, a contratada deverá disponibilizar ao CRT-08 (ou ao profissional sucessor, quando for o caso) todos os documentos e arquivos técnicos produzidos, assegurando a continuidade da gestão da saúde e segurança do trabalho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscal designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicará à autoridade competente qualquer situação que ultrapasse sua competência para decisão, na forma do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre o CRT-08 e a contratada serão feitas preferencialmente por e-mail, admitindo-se outros meios formais quando necessário, especialmente para convocações e notificações que exijam comprovação de recebimento.

Preposto

6.4. A contratada deverá indicar formalmente, antes do início da execução, um preposto responsável pela interlocução com o CRT-08 durante toda a vigência contratual, informando seus contatos telefônico e eletrônico, os quais deverão ser mantidos atualizados.

6.5. O preposto deverá prestar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução e adotar as providências cabíveis para a regularização de eventuais pendências.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório de cada item ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da entrega do respectivo PGR e PCMSO, mediante verificação preliminar, pelo fiscal do contrato, da completude formal dos documentos apresentados, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação de conformidade técnica do PGR e do PCMSO com a NR-1, a NR-7 e as demais exigências deste Termo de Referência, formalizando-se mediante termo ou manifestação equivalente do fiscal do contrato.

7.3. O pagamento de cada item será realizado uma única vez, após o recebimento definitivo do respectivo PGR e PCMSO, mediante emissão de Nota Fiscal.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (Receita Federal/PGFN e FGTS) e trabalhista da contratada.

7.4.1. Por se tratar de autarquia federal, o CRT-08 efetuará, quando aplicável, a retenção de tributos federais na fonte no momento do pagamento, conforme a legislação da Receita Federal do Brasil vigente à época, ressalvada a hipótese de comprovação de regime tributário que dispense a retenção.

7.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária.

7.5.1. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CRT-08, o valor devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo previsto e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

7.6. Havendo vício, defeito ou desconformidade com a NR-1 ou a NR-7, a contratada deverá corrigi-lo às suas expensas, ficando o pagamento suspenso até a regularização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona o recebimento definitivo à verificação de conformidade do objeto com as especificações contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado de cada item está muito abaixo do limite legal de dispensa vigente para outros serviços e compras (R$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025).

8.1.1. A contratação será formalizada por item, tendo em vista tratar-se de dois itens autônomos e independentes (Sergipe e Alagoas), sendo as propostas e os lances julgados pelo critério de menor preço por item, e cada item poderá ser adjudicado a fornecedor distinto.

8.1.1.1. O valor de referência é o limite máximo aceitável para cada item, correspondendo a R$ 3.449,75 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para o Item 1 (Sergipe) e a R$ 2.705,29 (dois mil, setecentos e cinco reais e vinte e nove centavos) para o Item 2 (Alagoas), totalizando R$ 6.155,04 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), conforme a pesquisa de preços constante do processo.

8.1.1.2. Não serão aceitas propostas nem lances com valor superior ao valor de referência do respectivo item, nem será admitida compensação entre itens, devendo ser desclassificada a proposta que o ultrapasse. A negociação destina-se exclusivamente a obter a redução do preço, vedada qualquer majoração.

8.1.2. O regime de execução de cada item será o de empreitada por preço global.

8.1.3. A dispensa será processada em sistema eletrônico, mediante aviso de contratação direta divulgado em sítio eletrônico oficial, com a indicação do objeto, dos itens, dos valores de referência, do prazo para envio de propostas e

lances e das condições de participação, podendo participar qualquer interessado que atenda às exigências do aviso e deste Termo de Referência.

8.1.4. Encerrada a fase de propostas e lances, será classificada em primeiro lugar, em cada item, a proposta de menor preço, que será analisada quanto à conformidade com este Termo de Referência e com o valor de referência do item, podendo a Administração negociar exclusivamente a redução do preço.

8.1.5. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, no prazo fixado no aviso, a proposta ajustada ao último lance e os documentos de habilitação. Sendo a proposta desclassificada ou o licitante inabilitado, será convocado o licitante seguinte, observada a ordem de classificação e o valor de referência.

8.1.6. Não havendo proposta válida dentro do valor de referência, o item será considerado fracassado ou deserto, podendo a Administração republicar o aviso ou adotar outra providência admitida em lei.

8.2. Previamente à adjudicação, em relação ao licitante classificado em primeiro lugar em cada item, será verificada a regularidade da empresa mediante consulta ao SICAF ou, alternativamente, aos sítios oficiais equivalentes, a inexistência de sanções nos cadastros CEIS e CNEP, a situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), bem como a inexistência de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação exigida

A habilitação poderá ser comprovada pelos documentos abaixo ou, alternativamente, mediante consulta ao SICAF, quando o licitante nele estiver cadastrado e os documentos exigidos constarem válidos no sistema.

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal/PGFN), abrangendo as contribuições previdenciárias, e com o FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de registro do responsável técnico no conselho profissional competente (CRM e/ou CREA, conforme o profissional indicado);
- Declaração de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.3. Em razão do baixo valor e da baixa complexidade da contratação, não será exigida qualificação econômico-financeira além da regularidade fiscal acima indicada, de modo a preservar a proporcionalidade e a competitividade da contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, em especial do art. 69, que admite a exigência de qualificação econômico-financeira apenas na medida necessária à garantia do cumprimento das obrigações.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado é de R$ 3.449,75 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para o Item 1 (Sergipe) e de R$ 2.705,29 (dois mil, setecentos e cinco reais e vinte e nove centavos) para o Item 2 (Alagoas), totalizando R$ 6.155,04 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), conforme pesquisa de preços formal que instrui o processo (Formalização de 27/10/2026).

9.2. A memória de cálculo, as fontes consultadas e a metodologia utilizada (média aritmética dos preços obtidos) constam do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços e do relatório técnico que instruem o processo, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. PROPOSTA

10.1. As propostas deverão ser registradas na plataforma eletrônica indicada no aviso de contratação direta, por item, com valores em reais, não superiores ao valor de referência de cada item, já incluídos todos os custos, contendo CNPJ, razão

social, endereço, contato, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, e a especificação clara do serviço ofertado.

10.2. A proposta deverá indicar o nome e a qualificação do responsável técnico que atuará na elaboração do PGR e do PCMSO, bem como o respectivo registro no conselho profissional competente.

10.3. A proposta ajustada ao último lance deverá manter o prazo de validade previsto no subitem 10.1, não podendo o valor final de cada item ultrapassar o respectivo valor de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do CRT-08:

6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS PRESTADOS
6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Serviços de Medicina do Trabalho

12. REAJUSTE

12.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que esta se refere, nos termos dos arts. 25, §7º, e 135 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o reajuste apenas às parcelas ainda não pagas, seja durante a vigência inicial, seja em caso de prorrogação.

12.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação da contratada e formalização por apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, não mantiver a proposta, ensejar retardamento injustificado da execução, apresentar declaração ou documentação falsa, agir de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.

13.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Os percentuais de multa e os demais critérios de dosimetria serão definidos no instrumento contratual ou, na sua ausência, no aviso de contratação direta, observados os limites legais, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação das sanções não afasta a responsabilidade civil da contratada pelos danos eventualmente causados ao CRT-08 ou a terceiros em razão da execução do objeto.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas nesta contratação.

14.2. A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente as relacionadas à saúde dos colaboradores do CRT-08.

14.3. A extinção do contrato observará as hipóteses e o procedimento previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais que regem a Administração Pública.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, à NR-1, à NR-7 e à legislação aplicável;
- Disponibilizar responsável técnico habilitado (engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho), formalizando a responsabilidade técnica mediante ART ou documento equivalente;
- Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o PGR ou o PCMSO que apresentar vício, defeito ou desconformidade com a NR-1 ou a NR-7;
- Manter sigilo sobre as informações e os dados pessoais a que tiver acesso, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive após o encerramento do contrato;
- Comunicar imediatamente ao CRT-08 qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas nesta contratação;
- Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem que sua inadimplência transfira responsabilidade ao CRT-08;
- Indicar formalmente preposto, nos termos do item 6.4, para representá-la durante toda a execução contratual;
- Disponibilizar ao CRT-08 os documentos e arquivos técnicos produzidos, inclusive em caso de substituição do responsável técnico ou de encerramento da vigência contratual, conforme item 5.5.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer à contratada, a partir da assinatura do contrato, a relação de colaboradores e as informações necessárias à elaboração do PGR e do PCMSO;
- Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;
- Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa;
- Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer poder de mando sobre seus empregados ou direcionar sua contratação de pessoal;
- Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO

17.1. Além deste Termo de Referência, instruem o processo administrativo os seguintes documentos, cujo conteúdo é complementar e indissociável das disposições aqui estabelecidas:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Aviso de contratação direta (dispensa eletrônica);
- Justificativa de Dispensa de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Matriz de Riscos da contratação;
- Documento de Formalização da Pesquisa de Preços e respectivo relatório técnico;
- Solicitação de Verificação de Disponibilidade e Reserva Orçamentária;
- Demais documentos que instruem o presente processo.

17.2. Em caso de eventual divergência entre este Termo de Referência e os documentos referidos no item anterior, prevalecerão as disposições mais recentes e específicas, devendo a incongruência ser previamente saneada pela equipe de planejamento da contratação.

18. RESPONSÁVEIS

Solange Evangelista Albuquerque

Gerente Geral do CRT-08

Hanilton Amorim Santos

Presidente do CRT-08

Documento assinado eletronicamente por **Hanilton Amorim Santos**, Presidente, em 18/11/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Solange Evangelista Albuquerque**, Gerente Geral, em 19/11/2026, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste link, informando o código verificador **0138449** e o código CRC **4246BEDA**.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa Eletrônica nº [____]/2026

Processo SEI nº 13651.000006/2026-10

Ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 8ª Região – CRT-08

Contratação de empresa especializada para elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), destinados aos colaboradores do CRT-08 lotados em Sergipe (Item 1) e em Alagoas (Item 2).

Proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, a ser enviada quando solicitada pelo agente de contratação, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

E-mail para contato: _____

Nome do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Indicar o profissional habilitado que atuará na elaboração e assinatura do PGR e do PCMSO, conforme o Termo de Referência.

Nome do responsável técnico: _____

Formação (engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho):

_____

Registro no conselho profissional (CREA e/ou CRM) e número:

_____

3. PROPOSTA DE PREÇOS

Preencher exclusivamente a(s) linha(s) do(s) item(ns) em que a empresa foi classificada em primeiro lugar. O valor proposto não pode ser superior ao valor de referência do item.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor de referência (máximo)	Valor proposto – último lance (R$)
1	Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR e do PCMSO – colaboradores lotados em Sergipe	Serviço	1	R$ 3.449,75	
2	Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR e do PCMSO – colaboradores lotados em Alagoas	Serviço	1	R$ 2.705,29	

Valor total da proposta (algarismo): _____

Valor total da proposta (por extenso): _____

3.1. No valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos e demais despesas, não cabendo qualquer acréscimo posterior.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

5. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

- Declaro ter pleno conhecimento do objeto e das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, comprometendo-me a cumpri-las integralmente;

- Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, não cabendo pleito posterior de revisão em razão de custos não considerados;

- Declaro que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

- Declaro, se microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que cumpro os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome legível e cargo

Documento assinado eletronicamente por **Victor Costa Medeiros**, Assessor, em 19/11/2026, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste link, informando o código verificador **0138530** e o código CRC **69BF3D8B**.

MINUTA DE CONTRATO Nº [___]/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO – CRT-08 E [___], DESTINADO AOS COLABORADORES LOTADOS NO ESTADO DE **SERGIPE.**

Processo SEI nº: 13651.000006/2026-10

DFD de referência nº: 04/2026

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO – CRT-08, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 68.694.377/0001-21, com sede na Av. José Machado de Souza, 120, 5º Andar, Sala 515, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-740, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hanilton Amorim Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e

[___], inscrita no CNPJ sob o nº [___], com sede em [___], neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr(a). [___], portador(a) do CPF nº [___], doravante denominada CONTRATADA,

tendo em vista o que consta no Processo referido no preâmbulo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação eletrônica (Dispensa Eletrônica nº [___]/2026), em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, a implantação e o acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-1, e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7, destinados aos colaboradores do CRT-08 lotados no Estado de Sergipe, em quantitativo a ser informado pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato, nos termos do Termo de Referência.

1.1.1. O serviço tem natureza continuada, para os fins do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Termo de Referência.

1.2. A presente contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da

Lei nº 14.133/2021.

1.3. Escopo do PGR: elaboração do inventário de riscos ocupacionais e do plano de ação, observadas as etapas de antecipação e reconhecimento dos perigos, avaliação de riscos, definição de medidas de prevenção e estruturação de cronograma com metas, prazos e responsáveis, nos termos do capítulo 1.5 da NR-1, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.

1.4. Escopo do PCMSO: definição do quadro de exames médicos ocupacionais exigíveis (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional), com base nos riscos identificados no PGR, e elaboração de relatório analítico anual, com validade de 12 (doze) meses nos termos da NR-7, assinado por médico do trabalho com registro no CRM e RQE.

1.5. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor (R$)
1	Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR e do PCMSO — colaboradores lotados em Sergipe	Serviço	1	[valor da proposta vencedora]

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº [____]/2026 e seus anexos;
- A Proposta da CONTRATADA;
- A Matriz de Riscos que instrui o processo;
- O Documento de Formalização da Pesquisa de Preços e respectivo relatório técnico;
- O Ato que autorizou a contratação direta; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. Não integram o objeto deste Contrato a realização de exames médicos ocupacionais e a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), tratados em processo de contratação distinto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2. A elaboração e a entrega do PGR e do PCMSO deverão observar o cronograma da cláusula 3.3, contado em dias corridos a partir da assinatura do contrato.

2.3. A prorrogação da vigência contratual, quando cabível, será formalizada mediante termo aditivo, observados os seguintes critérios:

2.3.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual é o de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRT-08.

3.2. A execução ocorrerá preferencialmente de forma remota e documental, admitindo-se visitas técnicas pontuais às instalações do CRT-08 no Estado de Sergipe, quando necessárias à antecipação e ao reconhecimento dos riscos ocupacionais ou à revisão anual do PGR.

3.3. Cronograma de execução, contado em dias corridos a partir da assinatura do contrato: (i) levantamento de informações, em até 5 (cinco) dias; (ii) elaboração e entrega do PGR, em até 20 (vinte) dias (avaliação qualitativa de riscos) ou até 60 (sessenta) dias, quando exigida também avaliação quantitativa; (iii) elaboração e entrega do PCMSO, com base no PGR já aprovado, em até 30 (trinta) dias; (iv) avaliação, aprovação ou solicitação de ajustes pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias após cada entrega, com prazo de reapresentação não superior a 10 (dez) dias.

3.3.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA prestará acompanhamento técnico, incluindo esclarecimentos ao fiscal do contrato e a atualização do PGR e do PCMSO sempre que exigido pela NR-1 ou pela NR-7, ou em caso de alteração relevante dos ambientes ou processos de trabalho do CRT-08.

3.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, antes do início da execução, um preposto aceito pela Administração, responsável pela interlocução com o CRT-08 durante toda a vigência contratual, podendo o atendimento ser prestado de forma remota. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CRT-08, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

3.5. As comunicações entre o CRT-08 e a CONTRATADA serão feitas preferencialmente por e-mail, admitindo-se outros meios formais quando necessário, especialmente para convocações e notificações que exijam comprovação de recebimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto deste Contrato, tampouco sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.2. A eventual subcontratação parcial autorizada — por exemplo, para serviços técnicos acessórios — não desonera a CONTRATADA da integral responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato, permanecendo a responsabilidade pela elaboração e assinatura do PGR e do PCMSO exclusiva do responsável técnico indicado na proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste Contrato é de [R$ _____ (valor da proposta vencedora)], correspondente ao Item 1 (Sergipe), conforme a proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº [____]/2026, não superior ao valor de referência de R$ 3.449,75 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de

administração e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATADA pleito posterior de revisão em razão de custos não considerados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do PGR e do PCMSO pelo fiscal do contrato, mediante emissão de Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo atesto.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (Receita Federal/PGFN e FGTS) e trabalhista (CNDT) da CONTRATADA. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Por se tratar de autarquia federal, o CONTRATANTE efetuará, quando aplicável, a retenção de tributos federais na fonte no momento do pagamento, conforme a legislação da Receita Federal do Brasil vigente à época.

6.4. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

6.5. Em caso de não conformidade do PGR ou do PCMSO com as especificações contratuais, o CONTRATANTE poderá reter o pagamento até que as pendências sejam regularizadas, mediante notificação à CONTRATADA para a correção necessária, nos termos da cláusula 10.

6.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo previsto e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que esta se refere, nos termos dos arts. 25, §7º, e 135 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o reajuste apenas às parcelas ainda não pagas, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA e formalização por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a assinatura deste Contrato, conforme dispõe o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor e o baixo risco financeiro da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicará à autoridade competente qualquer situação que ultrapasse sua competência para decisão.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da entrega do PGR e do PCMSO, mediante verificação preliminar da completude formal dos documentos, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação de conformidade técnica dos documentos com a NR-1, a NR-7 e as demais exigências contratuais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

- Solicitar formalmente o início da execução dos serviços, indicando os colaboradores e as informações necessárias à elaboração do PGR e do PCMSO;

- Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021;

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, fixando prazo para a correção;

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;

- Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer poder de mando sobre seus empregados ou direcionar sua contratação de pessoal;

- Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em estrita observância às especificações do Termo de Referência, à NR-1, à NR-7 e à legislação aplicável;

- Disponibilizar responsável técnico habilitado (engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho), formalizando a responsabilidade técnica mediante ART ou documento equivalente, com registro no conselho profissional competente (CREA e/ou CRM);

- Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o PGR ou o PCMSO que apresentar vício, defeito ou desconformidade com a NR-1 ou a NR-7, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, não superior a 10 (dez) dias;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

• Manter sigilo absoluto sobre as informações e os dados pessoais a que tiver acesso, especialmente os dados relacionados à saúde dos colaboradores, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive após o encerramento do Contrato;

• Reconhecer que os dados, laudos, documentos e relatórios gerados, processados ou armazenados em decorrência deste Contrato são de propriedade exclusiva do CRT-08, obrigando-se a entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento ou da rescisão contratual, cópia completa do acervo produzido, em formato aberto e de uso comum (PDF, XLSX, CSV ou equivalente), sem qualquer custo adicional, de modo a assegurar a continuidade da gestão de saúde e segurança do trabalho;

• Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

• Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação;

• Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem que sua inadimplência transfira responsabilidade ao CONTRATANTE, ficando vedado qualquer vínculo empregatício ou de subordinação direta entre os empregados da CONTRATADA e o CRT-08;

• Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

• Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando aplicável em razão do porte da CONTRATADA;

• Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

• Indicar formalmente preposto, nos termos da cláusula 3.4, mantendo seus contatos telefônico e eletrônico atualizados;

• Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, relacionados à execução do objeto contratual, garantindo-lhe acesso aos documentos correlatos;

• Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e arquivos técnicos produzidos, inclusive em caso de substituição do responsável técnico ou de encerramento da vigência contratual;

• Não subcontratar total ou indevidamente o objeto deste Contrato, nem cedê-lo ou transferi-lo, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a

celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As comunicações entre o CRT-08 e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, especialmente os dados relacionados à saúde dos colaboradores do CONTRATANTE, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação de dados firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, e exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias; multa compensatória de [___]% sobre o valor deste Contrato, conforme a gravidade da infração; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, podendo todas as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, do mesmo diploma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo o procedimento previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA: a inexecução total ou parcial do Contrato; o atraso injustificado na entrega do PGR ou do PCMSO; o comprometimento da segurança ou da confidencialidade dos dados dos colaboradores, em desacordo com a LGPD, sem as devidas medidas corretivas; e a subcontratação total ou indevida do objeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e apuração de indenizações e multas cabíveis, podendo o CONTRATANTE reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA para fins de ressarcimento de prejuízos, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do CRT-08, conforme classificação a ser indicada pelo setor financeiro, em resposta à Solicitação de Verificação de Disponibilidade e Reserva Orçamentária que instrui o processo:

Programa de Trabalho: [___]

Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.001 – Serviços de Medicina do Trabalho

Nota de Empenho nº: [___]

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA VENCEDORA

19.1. Este Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, ao Ato que autorizou a contratação direta e à proposta

vencedora apresentada pela CONTRATADA, bem como às demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos administrativos concernentes a este Contrato caberá recurso nos prazos e termos dos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

21.1. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais que regem a Administração Pública, sem prejuízo para a Administração.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, na forma do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei. Eventuais termos aditivos observarão o mesmo prazo, contado da respectiva assinatura.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A alocação de riscos entre as partes observará a Matriz de Riscos que instrui o processo administrativo, cabendo a cada parte responder pelos riscos a ela atribuídos, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

24.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, não podendo invocar desconhecimento como fundamento para o descumprimento das obrigações assumidas.

24.3. A CONTRATADA deverá manter seguro compatível com a natureza dos serviços, quando aplicável, para cobertura de eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da execução contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em via única, de forma eletrônica, para que produza os efeitos legais.

Aracaju/SE, data e hora conforme assinatura digital.

_____

Hanilton Amorim Santos

Presidente do CRT-08 — CONTRATANTE

_____

[___]

Representante legal — CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Victor Costa Medeiros**, Assessor, em 19/11/2026, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste link, informando o código verificador **0138515** e o código CRC **0917F887**.

MINUTA DE CONTRATO Nº [___]/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO – CRT-08 E [____], DESTINADO AOS COLABORADORES LOTADOS NO ESTADO DE **ALAGOAS.**

Processo SEI nº: 13651.000006/2026-10

DFD de referência nº: 04/2026

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO – CRT-08, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 68.694.377/0001-21, com sede na Av. José Machado de Souza, 120, 5º Andar, Sala 515, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-740, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hanilton Amorim Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e

[___], inscrita no CNPJ sob o nº [___], com sede em [___], neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr(a). [___], portador(a) do CPF nº [___], doravante denominada CONTRATADA,

tendo em vista o que consta no Processo referido no preâmbulo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação eletrônica (Dispensa Eletrônica nº [___]/2026), em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, a implantação e o acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-1, e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7, destinados aos colaboradores do CRT-08 lotados no Estado de Alagoas, em quantitativo a ser informado pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato, nos termos do Termo de Referência.

1.1.1. O serviço tem natureza continuada, para os fins do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Termo de Referência.

1.2. A presente contratação fundamenta-se na Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Escopo do PGR: elaboração do inventário de riscos ocupacionais e do plano de ação, observadas as etapas de antecipação e reconhecimento dos perigos, avaliação de riscos, definição de medidas de prevenção e estruturação de cronograma com metas, prazos e responsáveis, nos termos do capítulo 1.5 da NR-1, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.

1.4. Escopo do PCMSO: definição do quadro de exames médicos ocupacionais exigíveis (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional), com base nos riscos identificados no PGR, e elaboração de relatório analítico anual, com validade de 12 (doze) meses nos termos da NR-7, assinado por médico do trabalho com registro no CRM e RQE.

1.5. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor (R$)
2	Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR e do PCMSO — colaboradores lotados em Alagoas	Serviço	1	[valor da proposta vencedora]

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº [____]/2026 e seus anexos;
- A Proposta da CONTRATADA;
- A Matriz de Riscos que instrui o processo;
- O Documento de Formalização da Pesquisa de Preços e respectivo relatório técnico;
- O Ato que autorizou a contratação direta; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. Não integram o objeto deste Contrato a realização de exames médicos ocupacionais e a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), tratados em processo de contratação distinto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2. A elaboração e a entrega do PGR e do PCMSO deverão observar o cronograma da cláusula 3.3, contado em dias corridos a partir da assinatura do contrato.

2.3. A prorrogação da vigência contratual, quando cabível, será formalizada mediante termo aditivo, observados os seguintes critérios:

2.3.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual é o de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRT-08.

3.2. A execução ocorrerá preferencialmente de forma remota e documental, admitindo-se visitas técnicas pontuais às instalações do CRT-08 no Estado de Alagoas, quando necessárias à antecipação e ao reconhecimento dos riscos ocupacionais ou à revisão anual do PGR.

3.3. Cronograma de execução, contado em dias corridos a partir da assinatura do contrato: (i) levantamento de informações, em até 5 (cinco) dias; (ii) elaboração e entrega do PGR, em até 20 (vinte) dias (avaliação qualitativa de riscos) ou até 60 (sessenta) dias, quando exigida também avaliação quantitativa; (iii) elaboração e entrega do PCMSO, com base no PGR já aprovado, em até 30 (trinta) dias; (iv) avaliação, aprovação ou solicitação de ajustes pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias após cada entrega, com prazo de reapresentação não superior a 10 (dez) dias.

3.3.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA prestará acompanhamento técnico, incluindo esclarecimentos ao fiscal do contrato e a atualização do PGR e do PCMSO sempre que exigido pela NR-1 ou pela NR-7, ou em caso de alteração relevante dos ambientes ou processos de trabalho do CRT-08.

3.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, antes do início da execução, um preposto aceito pela Administração, responsável pela interlocução com o CRT-08 durante toda a vigência contratual, podendo o atendimento ser prestado de forma remota. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CRT-08, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

3.5. As comunicações entre o CRT-08 e a CONTRATADA serão feitas preferencialmente por e-mail, admitindo-se outros meios formais quando necessário, especialmente para convocações e notificações que exijam comprovação de recebimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto deste Contrato, tampouco sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.2. A eventual subcontratação parcial autorizada — por exemplo, para serviços técnicos acessórios — não desonera a CONTRATADA da integral responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato, permanecendo a responsabilidade pela elaboração e assinatura do PGR e do PCMSO exclusiva do responsável técnico indicado na proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste Contrato é de [R$ _____ (valor da proposta vencedora)], correspondente ao Item 2 (Alagoas), conforme a proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº [____]/2026, não superior ao valor de referência de R$ 2.705,29 (dois mil, setecentos e cinco reais e vinte e nove centavos).

5.2. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATADA pleito posterior de revisão em razão de custos não considerados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do PGR e do PCMSO pelo fiscal do contrato, mediante emissão de Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo atesto.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (Receita Federal/PGFN e FGTS) e trabalhista (CNDT) da CONTRATADA. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Por se tratar de autarquia federal, o CONTRATANTE efetuará, quando aplicável, a retenção de tributos federais na fonte no momento do pagamento, conforme a legislação da Receita Federal do Brasil vigente à época.

6.4. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

6.5. Em caso de não conformidade do PGR ou do PCMSO com as especificações contratuais, o CONTRATANTE poderá reter o pagamento até que as pendências sejam regularizadas, mediante notificação à CONTRATADA para a correção necessária, nos termos da cláusula 10.

6.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo previsto e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que esta se refere, nos termos dos arts. 25, §7º, e 135 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o reajuste apenas às parcelas ainda não pagas, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA e formalização por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a assinatura deste Contrato, conforme dispõe o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor e o baixo risco financeiro da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicará à autoridade competente qualquer situação que ultrapasse sua competência para decisão.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da entrega do PGR e do PCMSO, mediante verificação preliminar da completude formal dos documentos, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação de conformidade técnica dos documentos com a NR-1, a NR-7 e as demais exigências contratuais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

- Solicitar formalmente o início da execução dos serviços, indicando os colaboradores e as informações necessárias à elaboração do PGR e do PCMSO;

- Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021;

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, fixando prazo para a correção;

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;

- Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer poder de mando sobre seus empregados ou direcionar sua contratação de pessoal;

- Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em estrita observância às especificações do Termo de Referência, à NR-1, à NR-7 e à legislação aplicável;

- Disponibilizar responsável técnico habilitado (engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho), formalizando a responsabilidade técnica mediante ART ou documento equivalente, com registro no conselho profissional competente (CREA e/ou CRM);

- Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o PGR ou o PCMSO que apresentar vício, defeito ou desconformidade com a NR-1 ou a NR-7, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, não superior a 10 (dez) dias;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

- Manter sigilo absoluto sobre as informações e os dados pessoais a que tiver acesso, especialmente os dados relacionados à saúde dos colaboradores, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive após o encerramento do Contrato;

- Reconhecer que os dados, laudos, documentos e relatórios gerados, processados ou armazenados em decorrência

deste Contrato são de propriedade exclusiva do CRT-08, obrigando-se a entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento ou da rescisão contratual, cópia completa do acervo produzido, em formato aberto e de uso comum (PDF, XLSX, CSV ou equivalente), sem qualquer custo adicional, de modo a assegurar a continuidade da gestão de saúde e segurança do trabalho;

• Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

• Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação;

• Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem que sua inadimplência transfira responsabilidade ao CONTRATANTE, ficando vedado qualquer vínculo empregatício ou de subordinação direta entre os empregados da CONTRATADA e o CRT-08;

• Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

• Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando aplicável em razão do porte da CONTRATADA;

• Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

• Indicar formalmente preposto, nos termos da cláusula 3.4, mantendo seus contatos telefônico e eletrônico atualizados;

• Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, relacionados à execução do objeto contratual, garantindo-lhe acesso aos documentos correlatos;

• Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e arquivos técnicos produzidos, inclusive em caso de substituição do responsável técnico ou de encerramento da vigência contratual;

• Não subcontratar total ou indevidamente o objeto deste Contrato, nem cedê-lo ou transferi-lo, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As comunicações entre o CRT-08 e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, especialmente os dados relacionados à saúde dos colaboradores do CONTRATANTE, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação de dados firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, e exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias; multa compensatória de [___]% sobre o valor deste Contrato, conforme a gravidade da infração; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao

CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, podendo todas as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, do mesmo diploma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo o procedimento previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA: a inexecução total ou parcial do Contrato; o atraso injustificado na entrega do PGR ou do PCMSO; o comprometimento da segurança ou da confidencialidade dos dados dos colaboradores, em desacordo com a LGPD, sem as devidas medidas corretivas; e a subcontratação total ou indevida do objeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e apuração de indenizações e multas cabíveis, podendo o CONTRATANTE reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA para fins de ressarcimento de prejuízos, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do CRT-08, conforme classificação a ser indicada pelo setor financeiro, em resposta à Solicitação de Verificação de Disponibilidade e Reserva Orçamentária que instrui o processo:

Programa de Trabalho: [___]

Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.001 – Serviços de Medicina do Trabalho

Nota de Empenho nº: [___]

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA VENCEDORA

19.1. Este Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, ao Ato que autorizou a contratação direta e à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, bem como às demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos administrativos concernentes a este Contrato caberá recurso nos prazos e termos dos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

21.1. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais que regem a Administração Pública, sem prejuízo para a Administração.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, na forma do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei. Eventuais termos aditivos observarão o mesmo prazo, contado da respectiva assinatura.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A alocação de riscos entre as partes observará a Matriz de Riscos que instrui o processo administrativo, cabendo a cada parte responder pelos riscos a ela atribuídos, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

24.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, não podendo invocar desconhecimento como fundamento para o descumprimento das obrigações assumidas.

24.3. A CONTRATADA deverá manter seguro compatível com a natureza dos serviços, quando aplicável, para cobertura de eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da execução contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em via única, de forma eletrônica, para que produza os efeitos legais.

Aracaju/SE, data e hora conforme assinatura digital.

_____

Hanilton Amorim Santos

Presidente do CRT-08 — CONTRATANTE

_____

[___]

Representante legal — CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Victor Costa Medeiros**, Assessor, em 19/11/2026, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste link, informando o código verificador **0138510** e o código CRC **902F7DFE**.

13651.000006/2026-10 0138510v2